

RIO SUL
ELETRO

MAC CARLESSO ELETRO ME

AVENIDA LEITÃO DA SILVA, N° 765
SALA 302, B. GURIGICA - VITÓRIA / ES
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.643
TELEFONE: (47) 3522-3564

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura de Saudades/SC

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

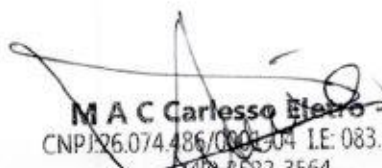
MAC CARLESSO ELETRO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 26.074.486/0001-04, com sede e foro na AV. Leitão da Silva, n. 765 – Sala 302, representada pelo Sra. **Marlene Anciutti Cordeiro Carlesso**, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 1.686.3551 e CPF/MF sob n.º 534.576.689-49, através de seu procurador e administrador constituído, Srta. **LETICIA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.670.616 e CPF sob n.º 098.065.419-01, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em consonância com o § 2º da Lei n.º 8.666/93, diz que *“decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”*

Ainda o Decreto n.º 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei n.º 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: *“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”*.

A presente impugnação é tempestiva, considerando que o prazo legal é de 02 (Dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão.


MAC Carlesso Eletro - ME
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.64-3
(47) 3522-3564
Rua A. V. Leitão da Silva, N° 765 - Sala 302
Gurigica - Vitória - ES

2. PREÂMBULO

O presente edital regido pela Lei 8.666/93, traz em seu texto cláusulas irregulares que vem a ocasionar prejuízo tanto a Administração, como aos interessados, pelos motivos expostos a seguir.

3. DO MÉRITO

O ato convocatório supracitado tem como objeto "AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NAS SALAS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAUDADES", de acordo com as descrições constantes no Termo Referencial em anexo", no entanto, conforme retificação realizada por essa administração, houve a inclusão 8.1.17, na qual discorremos a seguir:

3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente edital em seu item 8.1.17 traz: "Registro de inscrição da empresa e responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SC".

Ora, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) muitos são os profissionais a ele vinculados e detentores de Certificado de Registro, como por exemplo, Engenheiros Civis, Agrônomos, Florestal, Químico, Mecânico, Sanitarista, entre tantos outros, que são regidos pela Resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973, do CONFEA.

No entanto, lhes pergunto: Todos os profissionais vinculados ao CREA podem ser responsáveis técnicos da atividade de manutenção e instalação de ar condicionado?

Evidentemente que não.

Ora, se assim fosse, uma empresa interessada no certame poderia apresentar um Engenheiro Civil, vinculado no CREA, comprovando através do Certificado de Registro de Pessoa Física e Jurídica e as mesmas deveriam ser aceitas, pois o edital não é claro quanto aos profissionais que podem executar o serviço instalação de aparelhos de ar lícitado.

É por tudo isso, que a administração deve se precaver ao solicitar um responsável técnico, devendo o mesmo ser compatível com o objeto da licitação e assim evitar que

RIO SUL
ELETRO

MAC CARLESSO ELETRO ME

AVENIDA LEITÃO DA SILVA, Nº 765
SALA 302, B. GURIGICA - VITÓRIA / ES
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.643
TELEFONE: (47) 3522-3564

profissionais que não possuem conhecimento técnico sejam admitidos no certame e ainda sejam responsáveis técnicos dos serviços relacionados aos ares condicionados.

Assim, quando se trata de instalação de aparelhos de refrigeração estas atividades são realizadas satisfatoriamente por vários profissionais que possuem compatibilidade com o objeto da licitação, não podendo a Administração estender o rol para todos aqueles registrados no CREA, pois assim irá englobar os profissionais da área totalmente distintas e que repito, não possuem conhecimento técnico para as funções pretendidas pelo órgão requisitante.

A fim de exemplificar, temos ainda, o Manual de Fiscalização do CREA/PR, cuja atualização foi feita em 2007 e dispõe o seguinte:

AR CONDICIONADO. DESCRIÇÃO. Equipamentos destinado à climatizar o ar em recintos fechados mantendo a temperatura e umidade do ar controlados.

São equipamentos que sofrem desgastes e toda (instalação) manutenção preventiva e corretiva deve ser executada através de profissional habilitado.

Instalações devem obedecer as Normas Técnicas.

As empresas que atuam no projeto, fabricação, **instalação e manutenção de sistemas de condicionamento de ar e ambientes refrigerados (frigorificação) estão obrigadas ao registro ou visto do Conselho.**

A responsabilidade pelos serviços é definido de acordo com o tipo de atividade que executa.

ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

(...)

Instalação, Manutenção

(...)

PROFISSIONAIS HABILITADOS

As atividades de Instalação e Manutenção de Sistemas de Condicionamento de Ar, Ventilação e Frigorificação são permitidas aos seguintes profissionais:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea;

III - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

IV - Tecnólogos da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, com formação na área;

V - Técnicos da modalidade de Mecânica, com atribuições da Lei nº 5.524/1968 ou do Decreto nº 90.922/1985, com formação na área.

VI - Técnicos da em Refrigeração e Ar Condicionado, com atribuições da Lei nº 5.524/1968 ou do Decreto nº 90.922/1985.

VII - Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo

M A C Carlesso Eletro - ME
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.643
(47) 3522-3564
Rua A. V. Leitão da Silva, Nº 765 - Sala 302
Gurigica - Vitória - ES

RIO SUUL
ELETRO

MAC CARLESSO ELETRO ME

AVENIDA LEITÃO DA SILVA, N° 765
SALA 302, B. GURIGICA - VITÓRIA / ES
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.643
TELEFONE: (47) 3522-3564

com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

Embora a Administração prefira ser específica, solicitando apenas o Registro do Profissional e da Empresa no CREA, não deve ser esquecido da amplitude de profissionais vinculados a este conselho, no entanto, apenas aqueles que possuem atribuições neste campo (instalação de ar condicionado) por meio de processo específico no CREA, comprovando que estudaram conteúdos suficientes na área, devem ser admitidos.

Outrossim, observando a complexidade da atividade, na qual não pode e não deve ser desempenhada por leigos, é recomendável que a Administração tome postura favorável e inclua juntamente com o descritivo de "Registro de inscrição da empresa e responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SC" a terminologia **"compatível com o objeto da licitação"**.

Ainda, a fim de fortalecer o exposto, lembramos que a atuação de um profissional compatível se dá com o objetivo de evitar trabalhos sem a devida qualidade e eficiência necessária.

Também, evitar a má-fé de interessados que no anseio de contratar com a administração ofereçam os serviços prestados com a responsabilidade técnica de um profissional sem a devida competência e que quando for necessário, não estará apto a resolver os problemas eventuais ocasionados pela instalação de ar condicionado.

Por fim, ressaltamos que os aparelhos serão instalados em ambientes públicos, mais precisamente em escolas. Desta forma, nada mais justo e correto que evitar riscos decorrentes de contratos mal executados conferindo a capacidade técnica realmente a quem possua a competência.

3.2 DOS TRABALHOS DA ÁREA ELÉTRICA

No presente edital, em seu anexo I, verifica-se que além dos aparelhos de ar condicionado e seus materiais de instalação, são solicitados materiais e mão de obras de serviços elétricos como tomadas, disjuntores, fio de energia e outros.

Ora, trata-se de serviços de elétrica, na qual diverge dos serviços prestados pelos instaladores de condicionadores de ar, desta forma, deve além de solicitar um responsável

M A C Carlesso Eletro - ME
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.64-3
(47) 3522-3564
Rua A. V. Leitão da Silva, N° 765 - Sala 302
Gurigica - Vitória - ES

RIO SUL
ELETRO

MAC CARLESSO ELETRO ME

AVENIDA LEITÃO DA SILVA, N° 765
SALA 302, B. GURIGICA - VITÓRIA / ES
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.643
TELEFONE: (47) 3522-3564

técnico pela instalação dos aparelhos, deve ser solicitado um responsável pelos serviços de elétrica.

Nota-se neste caso que ao estabelecer as atribuições dos profissionais citados no item 8.1.17 da Habilitação, não contempla o profissional para a atividade de instalação elétrica, deixando novamente em aberto, na qual poderá ser aceito qualquer profissional vinculado ao CREA, porém sem a devida comprovação que possui atribuição para trabalhar com a instalação elétrica.

Ainda, é fundamental considerar que a empresa deverá demonstrar a capacidade técnico-operacional, comprovando possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional qualificado para a execução dos serviços dessa natureza que participará efetivamente dos trabalhos de fornecimento e instalação dos sistemas de ar condicionado, objeto da licitação, porém ao exigir que seja atendido também a instalação elétrica (por mais simples que seja) é necessário que solicite um profissional habilitado para tal serviço.

Quando nos remetemos à conceituação do profissional Engenheiro Eletricista, este é responsável por elaborar, executar e orientar projetos de engenharia, nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como em computadores e outros equipamentos eletrônicos, atuando no desenvolvimento de equipamentos e suas aplicações.

O Engenheiro Eletricista é o responsável por planejar e fazer com que seja realizada a correta distribuição do sistema de energia, além de outras atribuições como automação elétrica, sistema de telecomunicações, eletroeletrônica e ainda, possui uma grande importância na construção civil, pois é ele que projeta os circuitos elétricos necessários para a construção e define os materiais a serem utilizados.

Segundo a Resolução N° 218, DE 29 JUN 1973, do CONFEA, em seu artigo 9° estabelece:

Art. 9° - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

MAC Carlesso Eletro - ME
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.643
(47) 3522-3564
Rua A. V. Leitão da Silva, N° 765 - Sala 302
Gurigica - Vitória - ES

RIO SUL
ELETRO

MAC CARLESSO ELETRO ME

AVENIDA LEITÃO DA SILVA, N° 765
SALA 302, B. GURIGICA - VITÓRIA / ES
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.643
TELEFONE: (47) 3522-3564

Quando falamos de instalação elétrica, é importante frisar os riscos que a atividade produz quando realizada por um leigo ou por profissional sem a devida qualificação, como dano a vida do operador (choques, queimaduras), danos à estrutura (incêndio, curto circuito, baixa efetividade dos aparelhos), podendo resultar em danos a tanto ao profissional quanto a administração pública.

Assim, a exigência de documentos que comprovem a habilitação técnica deve ser compatível com as garantias para a boa execução do contrato, limitada as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações conforme orientação constitucional (art. 37, XXI, CF).

Certo de que a Administração procura se resguardar de todos os danos e prejuízos que possam vir a ocorrer, é necessário exigir para a instalação elétrica, independente da complexidade ou forma a ser realizada, o Engenheiro Eletricista, e que também possua registro no órgão competente.

Pode parecer no primeiro momento que se trata de meras formalidades, ou até mesmo que essas solicitações visem restringir a competitividade, porém, claro está que o objetivo é salvaguardar a administração de danos futuros, e ainda, permitir que cada área possua um profissional competente. Ainda, sabemos que os diversos participantes de licitações como esta, já possuem em seu quadro, profissional habilitado pelo CREA para instalar ar condicionado e outro para realizar a instalação elétrica.

Diante dos argumentos citados, a fim de proporcionar a ampla participação na disputa licitatória, solicitamos que a Vossa Senhoria analise as alegações e caso for de seu agrado, consulte o CREA de sua região a fim de confirmar as informações levantadas neste documento.

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

Em análise aos documentos elencados para a Habilitação, não é verificada a solicitação de Atestados a fim de comprovar que a empresa está apta a oferecer serviços compatíveis com o objeto da licitação.

MAC Carlessso Eletro - ME
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.64-3
(47) 3522-3564
Rua A. V. Leitão da Silva, N° 765 - Sala 302
Gurigica - Vitória - ES

RIO SUL
ELETRÔ

MAC CARLESSO ELETRO ME

AVENIDA LEITÃO DA SILVA, N° 765
SALA 302, B. GURIGICA - VITÓRIA / ES
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.643
TELEFONE: (47) 3522-3564

O Tribunal de Contas da União assim determina¹:

"Licitante interessado no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração deverá qualificar-se tecnicamente para participar de licitações públicas.

A documentação relativa à qualificação técnica limita-se a:

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- são exemplos de entidades profissionais, o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Crea), o Conselho Regional de Administração (CRA) e outros conselhos fiscalizadores das profissões;
- não se pode exigir quitação com as entidades profissionais, mas, sim, regularidade;
- sindicatos não são entidades profissionais, nem a elas se equivalem. Por isso, não se pode exigir, para fins de habilitação, comprovante relativo a sindicatos patronais ou de empregados;
- **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;**
- essa comprovação, no caso de licitações relativas a obras e serviços, dar-se-á por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT);
- será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;"

É o que determina o artigo 30, inciso I, II e IV, e §§ 1º e 3º, da Lei 8.666/93, sobre a exigência de que os atestados fornecidos sejam devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. (pg. 383-384).

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

Como se pode ver, é em face do objeto licitado, das circunstâncias de execução e de sua complexidade que a Administração deverá analisar quais documentos deverão ser exigidos para atestar a capacidade de todos os participantes, incluindo aí, a do futuro contratado.

Assim, a fim de comprovar a devida aptidão dos licitantes, correto é a solicitação no item 8 do presente edital de "Certidão de Acervo Técnico comprovando que a empresa proponente tenha sido responsável por atividades com características semelhantes ao objeto da presente licitação".

5. DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasadores e fundamentadores da presente impugnação, REQUER, de Vossa Senhoria, que julgue a presente impugnação procedente, incluindo na qualificação técnica, a seguinte exigência:

1) Incluir no item 8.1.17 do presente edital, conforme já exposto anteriormente, a terminologia "**compatível com o objeto da licitação**":

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em nome da empresa, contendo em seu quadro de responsáveis técnicos Profissional Engenheiro ou Técnico legalmente habilitado, **compatível com o objeto da licitação**.

b) Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico "Profissional Engenheiro ou Técnico legalmente habilitado" da Empresa perante o CREA/CAU, **compatível com o objeto da licitação**;

2) Solicitar o profissional competente para os serviços pertinentes a elétrica devidamente habilitado no CREA;

RIO SUL
ELETRO

MAC CARLESSO ELETRO ME

AVENIDA LEITÃO DA SILVA, N° 765
SALA 302, B. GURIGICA - VITÓRIA / ES
CNPJ: 26.074.486/0001-04 I.E.: 083.190.643
TELEFONE: (47) 3522-3564

3) Solicitar Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA, a fim de comprovar a aptidão para fornecer produtos e serviços compatíveis com o objeto da licitação;

Nestes termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Vitória, 05 de Março de 2019.



LETICIA VIEIRA

CPF: 098.065.419-01

REPRESENTANTE LEGAL

M A C Carlesso Eletro - ME

CNPJ:26.074.486/0001-04 I.E: 083.190.64-3
(47) 3522-3564

Rua A. V. Leitão da Silva, N° 765 - Sala 302
Gurigica - Vitória - ES